

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 280/2025 (LEGISLATIVO)

**Ementa:** Inclusão de evento no calendário oficial – Instituição da Semana Municipal dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais e do mês “maio roxo” – Competência legislativa municipal – Análise - Constitucionalidade – Legalidade – Regularidade formal e material.

### 1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 280/2025, de autoria do Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira (Caetano Motos)**, que objetiva instituir, no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a Semana Municipal dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 19 de maio, bem como designar o respectivo mês como “maio roxo”.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a medida pretende informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil acerca da existência, sintomas e tratamentos das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), especialmente a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa, chamando a atenção para a importância do diagnóstico precoce e para a difusão de informações junto à população.

Este é o relatório. Passo à análise.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 30, I e II, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição de datas comemorativas no calendário oficial insere-se no âmbito do interesse local, haja vista que se destina a promover campanhas educativas, de saúde e de conscientização social voltadas à população municipal.

Ademais, o projeto não cria cargos, não gera obrigação financeira desproporcional e não invade competência privativa da União ou do Estado. Limita-se a prever uma política simbólica e educativa, cuja execução se compatibiliza com a atuação municipal na área de saúde pública e promoção social (**art. 23, II, da CF/88**, competência comum para cuidar da saúde e assistência pública).

**O texto tem compatibilidade Constitucional e Legal**, não afronta princípios constitucionais, respeita o princípio da razoabilidade e se harmoniza com o

dever estatal de proteção à saúde (arts. 6º e 196 da CF/88). Ademais, encontra respaldo no dever de cooperação entre entes federativos no Sistema Único de Saúde – SUS, de modo que ações municipais de conscientização são legítimas.

A instituição da Semana Municipal e do “maio roxo” revela-se especialmente relevante para o Município de Santa Cruz do Capibaribe, uma vez que amplia o acesso da população à informação e incentiva a busca por diagnóstico e tratamento adequados. Além de contribuir para a melhoria da saúde pública, fortalece a rede de apoio social e a participação comunitária em campanhas educativas.

Essa iniciativa reforça o papel do Município como ente federado responsável por políticas preventivas e de promoção da saúde, aproximando a Administração da realidade vivenciada pelos munícipes.

### 2.1 Técnica Legislativa

O projeto observa os parâmetros da LC nº 95/1998, apresentando ementa clara, unidade temática e artigos devidamente estruturados. Prevê ainda que os gastos decorrentes da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criar despesa obrigatória sem previsão.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **constitucionalidade, legalidade** e regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 280/2025, por se tratar de matéria de interesse local, compatível com a competência legislativa municipal e com os princípios constitucionais que regem a proteção à saúde pública. Ressalto, ainda, a importância social da proposta para o Município, ao fomentar ações de conscientização que impactam positivamente a saúde e a qualidade de vida da população.

Assim, entendo que o projeto está apto a seguir sua tramitação regular no âmbito desta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de setembro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038  
**Assessoria Técnica Jurídica**